

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Rua 25 de Março, 28/38 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-100

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA

19/08/2026

ATA DA SESSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às dezoito horas, na sala do Conselho Municipal de Contribuintes, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Elizeu Crisóstomo de Vargas, estiveram reunidos os Conselheiros Roney Guimarães Pereira, Carlos Sapavini, Tatiana Barbosa Matiello, Bosco de Freitas Lima, Edson Alves Machado, Orlando Novaes Filho e a Secretária Estela Maria Moreira Andrade, para deliberarem acerca de assuntos relativos ao contencioso administrativo fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Aberta a sessão, registrou-se a presença da Advogada Dra. Juliana Libardi Frossard, representando a parte interessada, MDAVID PARTICIPAÇÕES LTDA., nos autos do Processo Administrativo nº 9.388/2026 e do Recurso nº 24.312/2026, que versam sobre pedido de reconhecimento de não incidência do ITBI, com fundamento no art. 67, inciso I, do Código Tributário Municipal. Na sequência, foi concedida a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à leitura do relatório. Em seguida, foi concedida a palavra à advogada da recorrente, que reiterou os termos do recurso e requereu a reforma da decisão proferida em primeira instância. Após a manifestação da representante da recorrente, o Conselheiro Relator procedeu à leitura de seu voto, manifestando-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, para reformar a decisão recorrida e reconhecer a não incidência do ITBI sobre a transmissão da nua-propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 50.819 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim, conferida à MDAVID PARTICIPAÇÕES LTDA, em realização de capital, até o limite do valor destinado à integralização do capital social, correspondente a R\$ 920.160,00. O voto recomendou, ainda, a realização de avaliação do direito real efetivamente transmitido, exclusivamente para apuração de eventual parcela de valor venal que exceda o montante destinado à integralização do capital social, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa. Recomendou, igualmente, que o reconhecimento da não incidência tenha caráter resolutivo, com o devido registro cadastral e observância da regra de preponderância prevista na legislação, durante os



três anos subsequentes à aquisição, bem como a posterior expedição do documento hábil ao reconhecimento administrativo da não incidência. Em seguida, foi concedida a palavra ao Conselheiro Revisor, Edson Alves Machado, que, em síntese, ressaltou a necessidade de observância dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes e da legislação municipal aplicável. Ao final, manifestou-se pelo provimento do recurso, para reconhecer a não incidência do ITBI nos estritos termos da legislação tributária, observando-se a literalidade do art. 111 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/1966. Em segundo plano, consignou seu entendimento pelo reconhecimento da não incidência tributária exclusivamente em relação à transmissão imobiliária objeto do presente julgamento, de forma suspensiva, nos termos do art. 67 do Código Tributário Municipal – Lei nº 5.394/2002. Dando continuidade ao julgamento, foi concedida a palavra à Conselheira Tatiana Barbosa Matiello, que solicitou vista dos autos ao Presidente, para melhor análise da matéria e dos elementos constantes do processo. Concedida a vista, ficou consignado que os Conselheiros permaneceriam intimados para a continuidade do julgamento na próxima reunião, designada para o dia 02 de setembro de 2026. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Elizeu Crisóstomo de Vargas
Presidente – CMC

Bosco de Freitas Lima
Conselheiro - Fisco

Tatiana Barbosa Matiello
Conselheira – Fisco

Roney Guimaraes Pereira
Conselheiro – Ascotel

Édson Alves Machado
Conselheiro – Fisco

Orlando Novaes Filho
Conselheiro – Aciscel

Carlos Sapavini
Conselheiro – OAB

Estela Maria Moreia Andrade
Secretária

